

DECRETO Nº 664, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre os critérios nacionais e os critérios adicionais municipais para priorização de candidatos à beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marituba, Estado do Pará, Senhor Mário Henrique de Lima Biscaro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 90, XX, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando as Leis Federais nº 12.693/2012 e nº 11.977/2009;

Considerando que à vista do previsto na Portaria nº 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) aprovou, por meio da Resolução nº 007, de 14 de junho de 2017, critérios municipais adicionais complementares de priorização e seleção da demanda de beneficiários no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

DECRETA:

Art. 1º - São considerados critérios nacionais de priorização à seleção de candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU):

- I – Famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- III – Famílias que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

Art. 2º - São considerados critérios municipais de priorização à seleção de candidatos ao

Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), nos termos da Resolução nº 007, de 14 de junho de 2017 (Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS):

I – Residir no Município, por no mínimo 02 (dois) anos, quando houver contrapartida do Governo do Estado no empreendimento, ou quando o Município não apresentar demanda suficiente à quantidade de unidades ofertadas;

II – Famílias com filho (s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado mediante documento de filiação;

III- Famílias que façam parte pessoa (s) idosa (s), comprovado mediante documento oficial que comprove a data de nascimento.

Art. 3º - O processo seletivo deverá nortear-se pela priorização de atendimento dos candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais municipais.

§ 1º - Serão reservados, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimentos a pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

§2º Serão reservados, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoa com deficiência ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 4º - Descontadas as unidades destinadas aos candidatos referidos nos parágrafos do art. 3º deste decreto, a seleção dos demais inscritos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos e seguir procedimentos das normativas pertinentes.

Art. 5º - Nos termos do art. 2º, da Portaria nº 412, de agosto de 2015 do Ministério das Cidades, os processos de seleção de candidatos à beneficiários aos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), iniciados até a data de publicação deste Decreto, poderão ser regidos pelas disposições contidas na Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



**PREFEITURA
MARITUBA**

contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marituba/PA, 22 de junho de 2017.



Mário Henrique de Lima Biscaro

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, 22 de junho de 2017.



Laurietil Lemos Barros

Secretária Municipal de Administração